



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48
(QUARENTA E OITO) LUGARES.

1.2 RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE, CPF: 062.495.735-77
REINALDO DA SILVA CERQUEIRA, CPF: 026.741.385-80

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A secretaria municipal de educação não dispõe atualmente de uma frota própria com veículos que venham atender todas as necessidades do oferecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública. Tornando-se de extrema importância para a garantia do acesso e permanência do aluno na escola, contribuindo desta forma para o desenvolvimento da educação.

Necessidade de 01 (um) veículo, com capacidade para 48 pessoas, para fazer transporte de alunos do itinerário com saída da praça da bandeira às 06h00min, com destino ao povoado Serrote, passando pelo Baixão, com destino as escolas do Caraíbas, Lagoa Seca II, passando pelo Guaxe, Caixão de Pedra, Santa Clara com destino a todas as escolas do centro da cidade nos períodos matutino, vespertino e noturno. Serão percorridos 118 (CENTO E DEZOITO) KM diariamente, tendo previsto 200 dias letivos.

Vale ressaltar que o veículo deverá seguir as orientações do FNDE, ou seja, ter no máximo 07 anos de uso.

Assim o sendo, justifica-se a necessidade pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos para a demanda do transporte escolar. Desse modo, a referida contratação garantirá a locomoção diária dos educandos às unidades

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação do serviço de locação de veículos para transporte escolar, assegurando a segurança dos usuários, a continuidade do serviço e a eficiência da solução adotada. A solução deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as normas e regulamentações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN competente e, quando aplicável, a legislação municipal pertinente.

Os veículos a serem disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências legais para transporte escolar, inclusive quanto a equipamentos obrigatórios, identificação visual, vistoria veicular e autorização específica, cuja comprovação documental será exigida na fase de execução contratual, após a adjudicação, em observância ao princípio da competitividade.

A execução do serviço deverá obedecer aos itinerários, rotas, horários e períodos letivos definidos pela Administração, garantindo-se a continuidade da prestação, inclusive mediante substituição imediata de veículos ou motoristas que não atendam às condições exigidas.

A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com categoria de CNH compatível, mantendo vínculo formal com a empresa, sendo a verificação desses requisitos realizada antes do início da execução contratual e durante toda a vigência do contrato.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais.

A execução contratual ficará sujeita à fiscalização da Administração, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizadas vistorias periódicas e solicitados documentos comprobatórios sempre que necessário, assegurando-se que os requisitos estabelecidos são proporcionais, necessários e suficientes para garantir a adequada prestação do transporte escolar, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e competitividade.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

São obrigações da contratante:

3.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, consoante estabelece a Lei 14.133/21.

3.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.5. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

3.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

3.2.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 05(cinco) dias a partir da assinatura do Contrato de acordo com a indicação da secretaria de Educação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

3.2.2. Fornecer motoristas para os veículos e equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho;

3.2.3. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

3.2.4. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

3.2.5. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

3.2.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 3.2.7. Contar com assessoria jurídica própria;
- 3.2.8. A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 3.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 3.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 3.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços;
- 3.2.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada (conforme o caso e aplicação);
- 3.2.13. Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.
- 3.2.14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 3.2.15. Os veículos disponibilizados deverão ter no máximo 7(sete) anos de fabricação, de acordo com as orientações do FNDE;
- 3.2.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.2.17. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 3.2.18. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 3.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.2.20. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei n.º 14.133/21;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

3.2.21. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

3.2.22. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta Inconveniente pela Administração;

3.2.23. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

3.2.24. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

3.2.25. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E LIMPEZA;

3.2.26. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

3.2.27. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

3.2.28. Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

3.2.29. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

3.2.30. Apresentar os veículos diariamente LIMPOS e ABASTECIDOS;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documento em anexo

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	UNID	QTD
1	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública do município de Cristinápolis.	KM	23.600



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

	Tendo como roteiro de saída praça da bandeira às às 06h00min, com destino ao povoado Serrote, passando pelo Baixão, com destino as escolas do Caraíbas, Lagoa Seca II, passando pelo Guaxe, Caixão de Pedra, Santa Clara com destino a todas as escolas do centro da cidade nos períodos matutino, vespertino e noturno. Serão percorridos 118 (CENTO E DEZOITO) QUILOMETROS diariamente, tendo previsto 200 dias letivos. Sendo executado por um veículo tipo ônibus com as seguintes características. • Capacidade para 48(QUARENTA e OITO) passageiros sentados, incluindo o motorista; • movido a diesel; • Capacitado para viagens intermunicipais; • Equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 07(sete) anos de fabricação de acordo com as orientações do FNDE; • Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, Com motorista e combustível, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.		
--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a referida demanda, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

Aquisição de novos veículos pela Administração:

a) Das vantagens: por meio da análise dos custos em anos anteriores, entende-se que, a princípio, a melhor via seria a aquisição de novos veículos para a realização do serviço de transporte escolar, uma vez que o custo do quilômetro rodado tem aumentado consideravelmente, especialmente dado o aumento de custo dos combustíveis.

b) Das desvantagens: neste momento, a desvantagem da aquisição de novos veículos se deve à falta de orçamento para este fim. Mesmo em programas que oferecem descontos para aquisição de veículos por órgãos governamentais, como as Atas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os valores ofertados para tal aquisição ainda não permitem que tal aquisição aconteça com frequência sem que haja prejuízo a outros setores que dependem do mesmo recurso.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Contratação de empresas terceirizadas para prestação do serviço:

a) Das vantagens: teoricamente, é possível promover maior conforto aos usuários, uma vez que se pode exigir em edital os parâmetros necessários para um deslocamento tranquilo e confortável. Outro ponto positivo é que, quando necessário, é possível contratar mais facilmente empresas terceirizadas, ao invés de aguardar até que o município consiga adquirir veículos suficientes. Dessa forma, poderão ser diminuídas as rotas, que atualmente se mostram cada vez maiores, aumentando o desgaste dos veículos oficiais, os custos e consequentemente reduzindo a qualidade do serviço oferecido. Ainda, propicia a diminuição de recursos financeiros com custos operacionais com mão de obra, de custo de estoques, entre outros.

b) Das desvantagens: inicialmente, são poucas empresas interessadas na participação de certames de transporte escolar, justamente pelo fato de que, a cada ano, mais municípios optam por adquirir frota própria. Além disso, salienta-se a situação precária em que alguns dos veículos se apresentam. Logo, tem-se que as empresas acabam cobrando um custo elevado para compensar o investimento e a depreciação dos veículos – os quais, na maioria das vezes, trafegam em estradas de chão.

Solução sugerida:

Diante das circunstâncias e do cenário atual, a melhor solução neste momento é terceirizar o serviço de transporte escolar. Isso se deve à impossibilidade de adquirir veículos suficientes a tempo para o início das aulas, devido à falta de recursos disponíveis. Mesmo que houvesse possibilidade de compra, o prazo de entrega dos veículos é prolongado, o que poderia resultar em atrasos críticos.

Além disso, a terceirização oferece vantagens sobre a manutenção de uma frota própria. Ela permite ajustar rapidamente a quantidade de veículos conforme a demanda, como por exemplo aumentar o número de veículos por rota para garantir o distanciamento adequado entre os estudantes. Isso é crucial para minimizar o tempo que os estudantes passam nos transportes escolares.

Em termos financeiros, terceirizar pode ser mais vantajoso a curto prazo, pois os custos de manutenção e substituição da frota são assumidos pelo prestador de serviços. Isso possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

Portanto, a terceirização se apresenta como a melhor alternativa no momento, proporcionando flexibilidade, gestão de custos e reduzindo o risco de atrasos na prestação do serviço de transporte escolar, garantindo assim um início de ano letivo eficiente e seguro para os estudantes.

Além disso, a presente contratação será mais benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

a) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;

b) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, conforme legislação pertinente vigente;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- c) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município;
- d) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- e) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito no pregão na forma eletrônica tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens, não foi possível utilizar o Banco de Preços devido à especificidade do serviço em questão, o que dificultou encontrar o custo real associado. Diante dessa situação se buscou PESQUISA DIRETA de acordo com o art.5º, inciso IV, IN 65/2021 o estimado para cada produto a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em primeiro lugar, entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que a sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. É de natureza comum e deverá ser prestado em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa contratada.

Há necessidade da contratação de empresas terceirizadas para auxiliar nas linhas excedentes, tendo em vista que o número de alunos da zona rural cresceu consideravelmente. Assim, os veículos da terceirizada deverão estar sempre com a sua manutenção atualizada, para garantir a segurança e integridade dos educandos. Qualquer assistência técnica necessária à boa prestação dos serviços pelos veículos será de competência da empresa terceirizada.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO POR KM W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	VALOR UNITÁRIO POR KM TJD HORTIFRUTI & TRANSPORTE INDIAROBA LTDA	VALOR UNITÁRIO POR KM LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	PREÇO MÉDIO POR KM
-----	--------------------------------	------	-----	---	--	--	--------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

1	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública do município de Cristinápolis. Tendo como roteiro de saída praça da bandeira às às 06h00min, com destino ao povoado Serrote, passando pelo Baixão, com destino as escolas do Caraíbas, Lagoa Seca II, passando pelo Guaxe, Caixão de Pedra, Santa Clara com destino a todas as escolas do centro da cidade nos períodos matutino, vespertino e noturno. Serão percorridos 118 (CENTO E DEZOITO) QUILOMETROS diariamente, tendo previsto 200 dias letivos. Sendo executado por um veículo tipo ônibus com as seguintes características. • Capacidade para 48(QUARENTA e OITO) passageiros sentados, incluindo o motorista; • movido a diesel; • Capacitado para viagens	KM	23.600	R\$ 16,10	R\$ 16,00	R\$ 15,58	R\$ 15,89
---	---	----	--------	-----------	-----------	-----------	-----------



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

intermunicipais:						
• Equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 07(sete) anos de fabricação de acordo com as orientações do FNDE; • Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta,						
Com motorista e combustível, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.						

7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

A memória de cálculo consolidada apresenta a metodologia utilizada para definição dos valores de referência para a contratação, considerando as cotações obtidas no levantamento de mercado. Esse processo segue as diretrizes de economicidade, transparência e conformidade com as normas vigentes.

7.2 METODOLOGIA APLICADA

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49 270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

7.2.1. Coleta de Cotações

Foram obtidas cotações de pelo menos três fornecedores distintos para o item, garantindo um levantamento representativo do mercado.

7.2.2. Cálculo do Valor Médio

Para o item, os valores informados pelos fornecedores foram analisados e tratados estatisticamente.

O valor médio foi calculado com base na seguinte fórmula:

$$V. \text{ médio} = (V1+V2+V3)/3$$

Onde:

- V. médio = Valor médio de referência
- V1, V2, V3 = Valores cotados pelos fornecedores

7.2.3. Ajustes e Validação

Foram desconsideradas eventuais cotações excessivamente discrepantes que não refletissem a realidade do mercado.

O valor final adotado seguiu o princípio da razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no setor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR KM	TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública do município de Cristinápolis. Tendo como roteiro de saída praça da bandeira às às 06h00min, com destino ao povoado Serrote, passando pelo Baixão, com destino as escolas do Caraíbas, Lagoa Seca II, passando pelo Guaxe, Caixão de Pedra, Santa Clara com destino a todas as escolas do centro da cidade nos períodos matutino, vespertino e noturno. Serão percorridos 118 (CENTO E DEZOITO) QUILOMETROS diariamente, tendo previsto 200 dias letivos.	KM	23.600	R\$ 15,89	R\$ 375.004,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Sendo executado por um veículo tipo ônibus com as seguintes características. • Capacidade para 48(QUARENTA e OITO) passageiros sentados, incluindo o motorista; • movido a diesel; • Capacitado para viagens intermunicipais; • Equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 07(sete) anos de fabricação de acordo com as orientações do FNDE; • Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta. Com motorista e combustível, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.				
--	--	--	--	--

O custo estimado da contratação é R\$ 375.004,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatro reais).

Considerando os termos da IN nº 65/2021 (SEGES), foi utilizado como método o menor dos valores obtidos. Os valores foram obtidos na pesquisa direta de preços, sobre um conjunto de quatro preços, inciso IV da IN nº 65/2021 (SEGES) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º do referido dispositivo legal estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da celebração de múltiplos contratos em Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

comparação às vantagens do fracionamento do objeto, bem como o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No caso da presente demanda, não se vislumbra motivação técnica ou econômica para a adoção do parcelamento do objeto, uma vez que se trata da locação de apenas 1 (um) veículo destinado ao transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, circunstância que inviabiliza o fracionamento sem prejuízo à eficiência administrativa, à economicidade e à adequada execução do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Apresentam-se como resultados pretendidos: o atendimento à demanda de transporte escolar do município; a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão escolar, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

À vista disso, espera-se com esta nova contratação, o atendimento a todos os preceitos legais vigentes. Outrossim, por meio de uma melhora na gestão e fiscalização do contrato, busca-se mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da contratada, de modo que os serviços prestados sejam sempre satisfatórios aos usuários.

Além disso, em relação ao público usuário dos serviços, espera-se que a contratada cumpra com os preceitos básicos de acessibilidade, assertividade, pontualidade, conforto, cortesia, higiene, segurança, sustentabilidade, dentre outros.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO POR ITEM**. A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br

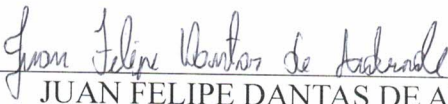


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade é a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CRISTINÁPOLIS (SE), 21 de janeiro de 2026



JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR